



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

I – RELATÓRIO

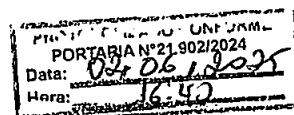
O Projeto de Lei nº 75/2025, de autoria do Vereador Lucas Ganem, "autoriza o Poder Executivo a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos". A proposta tramita em primeiro turno e foi objeto de diligência desta Comissão junto à Prefeitura de Belo Horizonte, com o intuito de apurar a estrutura administrativa existente, a capacidade operacional, a compatibilidade orçamentária e a política pública já implantada no Município.

II – ANÁLISE DA DILIGÊNCIA

A resposta da Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e Planejamento, apresenta um panorama amplo, ainda que fragmentado, das ações desenvolvidas no Município. Os principais pontos técnicos extraídos foram os seguintes:

1. Censo Animal - Secretaria Municipal de Saúde (SMSA/DIZO)

- O censo de cães e gatos **domiciliados** é realizado anualmente durante o **terceiro tratamento focal** do Programa de Vigilância e Controle da Dengue, com apoio de Agentes de Controle de Endemias. O "terceiro tratamento" refere-se à terceira etapa de visitas domiciliares realizadas anualmente pelos agentes, com enfoque em inspeções, orientações e aplicação de medidas preventivas, como identificação da população de animais.
- O último censo (2024) indicou:
 - o 353.713 cães
 - o 135.264 gatos
 - o **Total: 488.977 animais domiciliados**





- Os cães errantes são estimados em **10% da população de cães domiciliados**, ou seja, aproximadamente **35.371 cães errantes**.
- Os dados são **georreferenciados**, utilizados para traçar indicadores epidemiológicos e balizar políticas públicas de controle da raiva, leishmaniose e esporotricose.

2. Manejo Populacional - Secretaria Municipal de Saúde

- Desde 2005, Belo Horizonte realiza o **Programa de Manejo Estratégico de Cães e Gatos**, com foco em controle reprodutivo, adoção e vigilância de zoonoses.
- Até abril de 2025, foram **esterilizados 358.027 animais**.
- As cirurgias são realizadas nos Centros de Esterilização e Vacinação (CECG) das regionais Barreiro, Oeste, Leste, Noroeste, Venda Nova, além do CCZ (regional Norte) e da Unidade Móvel (UME).
- Todos os animais esterilizados são microchipados e registrados no **Sistema de Identificação e Esterilização Animal (SIEA)**.
- Para animais errantes e semidomiciliados (inclusive colônias de gatos), adota-se o método **CED - Captura, Esterilização e Devolução**, com cuidados pós-operatórios e devolução ao local de origem.

3. Equídeos - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)

- Foram **microchipados 613 equídeos**:
 - o 2022: 174
 - o 2023: 235
 - o 2024: 204
- Até 2024:
 - o **386 carroceiros cadastrados pela BHTRANS** (total consolidado)
 - o **407 tutores de equídeos cadastrados pela SMMA**
- Realizam-se ações educativas com carroceiros, vacinação, vermifugação, aplicação de carrapaticidas e microchipagem.
- Em razão da Lei Municipal nº 11.285/2021 (proibição da tração animal a partir de 2026), tais ações se intensificaram com foco na transição de atividade dos carroceiros.



4. Dados sistematizados – Atuação Municipal (2022 a 2024)

Ano	Microchipagem de Equídeos	Carroceiros Cadastrados (Total até 2024)	Tutores de Equídeos Cadastrados	Cirurgias de Esterilização (acumulado até abril/2025)	Registro no SIEA
2022	174	386	–	–	Sim
2023	235	386	131	–	Sim
2024	204	386	149	358.027	Sim

III – ANÁLISE CRÍTICA

A diligência comprova que o Município de Belo Horizonte **possui estrutura técnica consolidada** para ações de identificação, controle e manejo da população de cães, gatos e equídeos. Contudo, **não há censo oficial consolidado com periodicidade regulamentada** por norma legal — a prática atual é administrativa e integrada ao controle de endemias.

A proposta original do PL, ao utilizar o termo genérico "animais domésticos", sem delimitação técnica, **poderia gerar insegurança administrativa e onerosidade excessiva à máquina pública**, com risco de inefetividade. Ressalte-se que, conforme a **Portaria nº 93/1998 do IBAMA**, consideram-se "animais domésticos" aqueles que, por manejo sistematizado, adquiriram dependência do homem, com fenótipo variável e comportamento domesticado, devendo ser operacionalizados com base em lista específica (Anexo I). Tal portaria evidencia a necessidade de delimitação conceitual clara no âmbito municipal.

IV – CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DEMAIS PARECERES

O parecer da **Comissão de Legislação e Justiça**, sob relatoria do vereador Edmar Branco, atestou a **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição**, ressaltando a competência do Município no controle de zoonoses e bem-estar animal, conforme os artigos 30, I, e 225 da CF/88, bem como os artigos 11 e 152 da LOMBH e a Lei Municipal 8.565/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

Já o parecer da **Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana**, sob relatoria do vereador Wanderley Porto, destacou a relevância da proposta para a formulação de políticas públicas e proteção animal, sugerindo inclusive emenda substitutiva para incluir levantamento de animais microchipados, parcerias institucionais e uso de tecnologias digitais no censo.

Tais contribuições reforçam a **importância estratégica do censo municipal**, desde que com **escopo bem delimitado**, a fim de evitar encargos desproporcionais à estrutura pública.

V – CONCLUSÃO

Em virtude dos dados apurados, **recomenda-se a aprovação do projeto com substitutivo**, restringindo o escopo da lei aos animais cuja atuação estatal já é consolidada, a saber: **cães, gatos e equídeos**.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025.

JALYSON MAYCON
GONCALVES:08187
633611

Assinado de forma digital por
JALYSON MAYCON
GONCALVES:08187633611
Dados: 2025.06.02 16:28:14
-03'00'

VEREADOR SARGENTO JALYSON

RELATOR



SUBSTITUTIVO Nº___ AO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos.

I - O Censo Municipal de Animais Domésticos deverá ser realizado com intervalos não superior a cinco anos;

II - Considera-se animal doméstico para fins do caput, cães e gatos.

Art. 2º - O objetivo do Censo Municipal de Animais Domésticos é orientar a formulação de políticas públicas efetivas destinadas à proteção, saúde e bem-estar dos animais domésticos no âmbito municipal.

Art. 3º - O Censo Municipal de Animais Domésticos deverá abranger:

I - a identificação da quantidade total de cães, gatos e equídeos domésticos no município;

II - a diferenciação entre animais machos e fêmeas;

III - a distinção entre animais domiciliados, semidomiciliados e em situação de abandono;

IV - a verificação do status de vacinação e castração dos animais;

V - o levantamento de animais que são microchipados no município, permitindo maior controle e rastreamento da população animal;



VI - entre outros critérios que se revelem metodologicamente relevantes para orientar a formulação de políticas públicas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições acadêmicas, organizações não governamentais e entidades especializadas em bem-estar animal para a realização do Censo, otimizando a coleta e análise de dados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá utilizar tecnologias como aplicativos, banco de dados digital e inteligência artificial para facilitar a coleta e gestão das informações obtidas no Censo.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JALYSON MAYCON
GONCALVES:0818763
3611

Assinado de forma digital por
JALYSON MAYCON
GONCALVES:08187633611
Dados: 2025.06.02 16:29:06 -03'00'

VEREADOR SARGENTO JALYSON

RELATOR